



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.461/93 -

"Estabelece Diretrizes Orçamentárias"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive as da Administração Indireta, para o exercício financeiro de 1.994, bem como as orientações para elaboração do orçamento do período e para as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Desta Lei constam, ainda, as autorizações relacionadas ao pessoal do Município e da Autarquia.

Artigo 2º) - No exercício financeiro de 1.994, o Município observará as prioridades e metas indicadas no Anexo I:

Parágrafo Único - No âmbito da Administração Indireta do Município, as prioridades e metas são as constantes do Anexo II que também indica as respectivas Despesas de Capital.

Artigo 3º) - As Despesas de Capital da Administração Direta para o exercício de 1.994, são as que constam do Anexo I.

Artigo 4º) - Na elaboração do orçamento para o ano de 1.994, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A apresentação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou de Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor.

II - Os valores da Receita e Despesa serão, respectivamente, estimados e fixados a preços de agosto de 1993, e os saldos das dotações serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 1.994, pela variação do Índice Geral de Preços - IGP (FGV) ou por outro critério indicado na Lei Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

III - As dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu Artigo 212, bem como os limites às despesas com pessoal por esta impostos.

Artigo 5º) - O Poder Legislativo apreciará propostas dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição ou aperfeiçoamento da Legislação sobre Contribuição de Melhoria;

II - Adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados;

III - Adequação da Planta Genérica de Valores, objetivando melhoria na arrecadação dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis;

IV - Revisão das alíquotas e da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 6º) - No exercício financeiro de 1.994, fica o Executivo autorizado a:

I - Reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inclusive da Administração Indireta, até o limite da variação do Índice adotado nos termos do Inciso II do Artigo 4º desta Lei, observado o disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição do Brasil, independentemente das Leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais, e atentando sempre para as disponibilidades financeiras e orçamentárias;

II - Admitir pessoal, na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observado o número de cargos criados em Lei ou de empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma da Lei nº ... 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 7º) - O Executivo poderá no exercício -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de 1.994, abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária, atualizada monetariamente na forma do Artigo 4º, Inciso II desta Lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1.993.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração